

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2021**ATO DA MESA DIRETORA Nº 004/2021**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Resolução Legislativa nº 469/2010, que institui o seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o Parecer nº 033/2021 emanado do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral deste Poder;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar todas as etapas do processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposto na Constituição do Estado e nos arts. 187 e 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas – ALEAM;

CONSIDERANDO a interpretação historicamente conferida aos dispositivos do Regimento Interno da ALEAM que disciplinam o referido processo, por ocasião da escolha dos últimos 7 (sete) Conselheiros do TCE/AM ainda em atividade, realizadas entre os anos de 2000 e 2015 e tendo em vista a necessidade de respaldar estes processos, agregando-lhes segurança jurídica;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 033/2021 exarado pelo Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, imprimindo-lhe caráter normativo.

Art. 2º Explicitar todas as etapas do processo de escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme disposto na Constituição do Estado e nos arts. 187 e 188 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas e segundo a interpretação histórica e oficial praticada por esta Casa Legislativa aos referidos dispositivos regimentais, da forma a seguir:

I – quando a indicação da vaga competir ao Governador do Estado, na forma do art. 43, § 2º, I, da CE/89, o mesmo formula sua indicação para sucessão na vaga mediante ofício endereçado à ALEAM, devendo fazê-lo em prazo razoável por não haver previsão de prazo expresso para envio deste ofício (art. 188, I, do RIALEAM);

II – quando a indicação da vaga competir à ALEAM, nos termos do art. 43, § 2º, II, da CE/89, adota-se o seguinte procedimento:

a) após a comunicação da Presidência do TCE/AM informando a data da ocorrência da vacância mediante ofício, este é incluído no expediente do dia para leitura no Plenário (art. 41 do RIALEAM);

b) após a leitura do expediente, os Deputados, em número mínimo de oito, podem apresentar requerimento contendo a indicação de três nomes para concorrer à vaga, podendo cada Deputado subscrever até duas propostas (art. 188, II, “a” e “b” do RIALEAM);

c) não havendo previsão de prazo regimental expresso para apresentação dos requerimentos contendo a tripla indicação, os mesmos poderão ser apresentados de imediato ou dentro do prazo assinado para esse fim, a critério da Mesa Diretora, a quem compete dirigir os trabalhos do Plenário (art. 17, caput, do RIALEAM);

d) havendo mais de um requerimento, a Mesa Diretora organiza o rol contendo os três nomes que contaram com o maior número de indicações, podendo adotar providências quanto à obtenção de acordo para a formação da lista tríplex (art. 188, II, “c” do RIALEAM).

III - recebidos os requerimentos e definida a lista com os três nomes, devidamente instruída com os currículos e demais documentos necessários, o Presidente noticia aos Deputados em sessão, determinando a devida autuação (art. 187, I, do RIALEAM);

IV - ato contínuo, o Presidente da Mesa Diretora designa Comissão Especial e efetua a distribuição da matéria (art. 187, II, do RIALEAM), encaminhando os autos logo em seguida à Comissão Especial;

V – não havendo prazo regimental expresso para a prática dos atos prescritos nos incisos I e II do art. 187 do RIALEAM, os mesmos podem ser feitos de imediato à recepção/definição da lista tríplice e de forma contínua;

VI - após o encaminhamento dos autos e dentro do prazo máximo de 10 dias, a Comissão Especial deve proceder à arguição pública dos indicados e apresentar seu parecer conclusivo, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo contendo a indicação aprovada na comissão para ser submetido à votação em Plenário, sendo-lhe facultada requisitar informações complementares (art. 187, III e IV, do RIALEAM);

VII – recebido o parecer e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo da Comissão Especial, o Presidente inclui a matéria na ordem do dia da reunião em que receber o opinativo ou da reunião do dia seguinte, tendo em vista que o prazo previsto no art. 187, V, do RIALEAM constitui o prazo máximo para adoção da medida e não prazo mínimo, conforme exegese aplicada historicamente pela Casa a este inciso.

VIII – a deliberação em Plenário ocorre presente a maioria dos Deputados Estaduais, em turno único de discussão e votação, em sessão aberta, proclamando-se o resultado ao final (art. 187, VI e VII do RIALEAM c/c art. 31, § 2º, da CE/89);

IX – aprovada a indicação e a redação final do Decreto Legislativo, o mesmo segue à promulgação na mesma sessão e, em sequência, à publicação (art. 187, VIII, do RIALEAM);

X - concluídas todas essas etapas e depois de efetivamente ocorrida a vacância do cargo, prossegue-se com a adoção da providência constante do inciso art. 187, IX, do RIALEAM, para efeito de expedição do ato de nomeação.

Art. 3º Declarar o caráter interna corporis dos atos atinentes ao rito processual previsto nos arts. 187 e 188 do Regimento Interno da ALEAM explicitados acima, conforme os profusos precedentes do STF, STJ e TJ/AM citados no parecer aprovado pelo art. 1º deste ato.

Art. 4º Acolher a proposta constata do parecer aprovado neste ato quanto à edição de Projeto de Decreto Legislativo contendo o disposto nos arts. 2º e 3º deste, aprovando a minuta apresentada.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data da sua lavratura, devendo ser publicado no Diário Eletrônico deste Poder.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

Deputado Roberto Cidade
Presidente

Deputado Josué Neto
1º Vice-Presidente

Deputada Dra. Mayara Pinheiro
2º Vice-Presidente

Deputado Adjuto Afonso
3ª Vice-Presidente

Deputado Delegado Pérciles
Secretário-Geral

Deputado Álvaro Campelo
1º Secretário

Deputado Sinésio Campos
2ª Secretário

Deputado Fausto Júnior
3ª Secretário

Deputado Felipe Souza
Ouvidor

Deputada Therezinha Ruiz
Corregedora